



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1902, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 04 de dezembro de 2024.

Nome: Tatiane Cruvinel Ferreira.

Ass.:  Masp. 995.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento-programa para o exercício de 2025 e contém outras disposições.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Pirajuba, MG, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estimada a receita em R\$ 66.358.483,68 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa em R\$ 66.358.483,68 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 75.388.185,68
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 756.038,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-R\$ 9.785.740,00
TOTAL	R\$ 66.358.483,68

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", conforme anexos integrantes desta Lei, incluindo administração direta e indireta em seus respectivos orçamentos aprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º A reserva de contingência será utilizada conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Ficam a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações do Município, autorizados no exercício financeiro de 2025, a abrirem créditos adicionais.

§1º Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária fixada, tendo como recursos:

- I. A anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64.

§2º Suplementar por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 04 de dezembro de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito

